

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Considerando a necessidade de regulamentar situações que comprometam a aplicação da Avaliação Permanente de Desempenho, submetemos à apreciação deste Egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2024

Dispõe sobre a aplicação da Avaliação Permanente de Desempenho, instituída pela Resolução nº 39/20, e dá outras providências.

Art. 1º - A Avaliação Permanente de Desempenho, instituída pela Resolução nº 39/20, será suspensa quando o servidor permanecer afastado, com a interrupção do efetivo exercício, no decorrer de todo o período avaliativo.

Parágrafo único - A Avaliação Permanente de Desempenho poderá ser suspensa em caso de:

- I - licença para tratamento de saúde;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença sem vencimentos.

Art. 2º - Se o servidor deixar de exercer apenas temporariamente as atribuições do cargo que ocupa, por prazo que seja inferior ao período avaliativo, a avaliação terá por base o desempenho apresentado pelo avaliado enquanto no efetivo exercício do cargo.

Art. 3º - O preenchimento da Avaliação Permanente de Desempenho será feito pela pessoa à qual o servidor permaneceu subordinado no período avaliativo, ainda que esta não mais seja a responsável pela unidade de lotação do servidor quando se der a avaliação.

Parágrafo único - No caso de afastamento temporário do superior hierárquico da unidade de lotação em que o servidor atue, a Avaliação Permanente de Desempenho será aplicada pelo substituto eventual ou, na falta deste, pelo superior mediato do avaliado.

Art. 4º - O servidor que, durante o período de avaliação, for transferido de unidade de lotação terá a respectiva Avaliação Permanente de Desempenho aplicada pela chefia sob a qual esteve subordinado por mais tempo.

Parágrafo único - Caso o servidor permaneça o mesmo número de dias em diferentes unidades de lotação, a avaliação será aplicada pela chefia da unidade em que o servidor se encontrar no momento do encerramento do período avaliativo.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 28 de novembro de 2024.

ADILSON DO FARMÁCIA
Presidente

TIAGO PERETTO
1º Secretário

HIGOR FERREIRA
2º Secretário